



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO Nº 0307/95, DE 03 DE
OUTUBRO DE 1.995.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLA
TIVO MUNICIPAL A PARCELAR DIVIDAS
EM ATRASO COM O I.N.S.S. E DA OU
TRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Mesa diretora Promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a parcelar dívidas em atraso com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

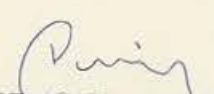
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia,
Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de outubro de 1.995.

Reg. as fls. nº	330
Do Livro prog nº	002
Em	03 / 10 / 95
	Josi


CELSO LUIZ CAMPOS
PRESIDENTE


JOSE ELIAS BAVA
VICE-PRESIDENTE


HILDEBRANDO HILARIO DE QUEIROZ
PRIMEIRO SECRETARIO